



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

DECRETO nº 974/2013,

de 04 de dezembro de 2013.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Paulistânia, Estado de São Paulo, Dr. **Alcides Francisco Casaca**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com fulcro no art. 72, V da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 210/2009, de 30 de novembro de 2009, as seguintes pessoas:

I – Representante do Poder Executivo:

Titular: LUCAS DOS SANTOS – CPF/MF nº. 367.815.948-69.

Suplente: WALDEMAR FRANCISCO LÁZARO – CPF/MF nº. 043.079.598-09.

II – Representantes das Entidades de Trabalhadores da Educação:

Titulares: PATRÍCIA APARECIDA ROCHA DA SILVA – CPF nº. 216.014.668-46.

ROSIMEIRE ARANTES – CPF/MF nº. 287.458.748-67.

Suplentes: VINICIUS FERREIRA TORTORELLI – CPF/MF nº. 342.288.438-67

JOSÉ FERDINANDO DA SILVA – CPF/MF nº. 058.522.578-85.

III – Representantes de Pais de Alunos indicados pelos Conselhos Escolares e Associações de Pais e Mestres:

Titulares: EDSON LUIS CANDIDO – CPF/MF nº. 200.107.848-02.

JOÃO EDILSON ILÓRIO DA SILVA – CPF/MF nº. 191.024.748-08.

Suplentes: WELLINGTON IDALGO DOS SANTOS – CPF/MF nº. 362.985.438-99.

CLAUDIA ROSA CRISTIANO – CPF/MF nº. 195.317.418-32.

IV – Representantes indicados por Entidades Cívicas:

Titulares: FÁBIO ROGÉRIO PEREIRA – CPF/MF nº. 262.584.078-11

VALDIVINO ALVES – CPF/MF nº. 074.456.588-07.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

Suplentes: RAFAEL REGINATO ÁVILA – CPF/MF nº. 354.872.268-73.

ANA CECÍLIA BIANCHI DE SOUZA ASSIS – CPF/MF nº. 317.638.778-41.

Parágrafo Único: O Presidente será eleito na primeira reunião do conselho, que deliberará também quanto à duração do mandato.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da Alimentação Escolar, estabelecidas no artigo 2º da Lei Federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos destinados à Alimentação Escolar;

III – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV – receber o relatório anual do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do programa.

Artigo 3º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão mandato de quatro anos, permitida a recondução por igual período e exercerão suas atividades sem ônus para o erário público, consideradas de relevante interesse do Município.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se
P M Paulistânia, 04 de dezembro de 2.013.

Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA
Prefeito Municipal

REGISTRO:

O presente Decreto foi devidamente registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Paulistânia, sob nº 974/2013, em fls. 28 no 3º Livro de Registro de Decretos.

PMPaulistânia-SP, 04 de dezembro de 2013.

JOSÉ WALTER ROBERTO
Secretário Municipal de Administração e Finanças